



## BOLETIM nº 026/2022-CD

PROCESSO Nº 300/2022

Ofício da lavra da presidência da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro informando de reiterada e sucessiva ausência injustificada da equipe do NOVO RIO C.C. nos locais de jogos já previamente estabelecidos, deixando de cumprir com a tabela elaborada pela diretoria técnica no **campeonato carioca sub-11 e sub-13, ambos do mesmo módulo série prata**, trazendo prejuízo ao público, aos profissionais e atletas que acabam se deslocando infrutiferamente para o local da partida, além de preconizar flagrante depreciação ao próprio campeonato em si.

O campeonato agrupa as categorias em módulos, no caso em apreço, o módulo prata, como pode se verificar no artigo 6º do Regulamento da Competições.

Art. 6º - Respeitando os §3º e §4º do Art. 107º, as categorias serão agrupadas em módulos, conforme quadro abaixo:

1. Módulo 1: Adulto
2. Módulo 2: Sub 20
3. Módulo 3: Sub 15 e Sub 17
4. Módulo 4: Sub 09, Sub 11 e Sub 13
5. Módulo 5: Sub 07

O supracitado ofício indaga a hipótese de aplicação da eliminação da associação desportiva do campeonato nos termos estabelecidos pelo parágrafo 2º do artigo 35 do REGULAMENTO GERAL, uma vez que as ausências se deram, embora em categorias diferentes, no mesmo módulo (prata) e que abaixo transcrevo, *in verbis*:

**Art.35º** - *Não comparecendo uma das equipes no prazo estabelecido no Art. 97º do Regimento Interno da federação e demais disposições regulamentares, será obrigatório constar na*



*súmula do jogo o nome da equipe presente, de seus atletas e comissão técnica, com os respectivos números de registros. Sendo a súmula assinada pelo capitão e treinador da equipe presente.*

**§1º** - *A equipe que não comparecer ao jogo ou se recusar a realizar uma partida, **terá o prazo de até 48 horas após o evento, para comprovar os seus motivos.** Feito isso, e sendo aceitas as suas justificativas, o Diretor Técnico marcará nova data para a realização do jogo, dando conhecimento por publicação em Nota ou Boletim Oficial com antecedência mínima de 24 horas, excluídos da publicação, sábados, domingos e feriados, quando forem o primeiro ou último dias do prazo.*

**§2º** - *Sendo configurado o W.O., o clube infrator além das sanções previstas neste regulamento e no regimento interno da federação, **pagará no prazo de 48 horas, após publicação da punição em Nota ou Boletim Oficial, a multa no valor de R\$ 300,00 por partida. O não pagamento da multa no prazo previsto afastará, automaticamente, o clube de participar dos campeonatos em quaisquer categorias, até que seja efetivado o pagamento da multa antes referida. Na reincidência do W.O., o clube será excluído da competição organizada pela FFSEJ.***

- os grifos são meus -

Decido.

Por óbvio que a Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro não só pode, como deve, estabelecer regras e penalidades administrativas visando a moralidade do exercício do desporto, preservando direitos de atletas, associações desportivas, profissionais e público.

As entidades nacionais e regionais de administração do desporto possuem função precípua de gestão do exercício da atividade de regras desportivas mediante o estabelecimento de regras, não da modalidade, mas de funcionamento.



O princípio constitucional da autonomia das entidades desportivas, de dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, encontra-se consagrado no que preconiza o inciso I do artigo 217 da constituição federal.

A regra constitucional inserta no mencionado comando do inciso I do artigo 217 da CF/88, foi replicada no que estabelece tanto o inciso II e como o inciso X, ambos do artigo 2º da lei 9615.

Conclui-se que as federações possuem autonomia para estabelecer suas próprias regras internas como mecanismo de controle e bom funcionamento do exercício do desporto, desde que não conflita com a lei.

No caso em apreço, verifica-se que antes de aplicação de sanções de cunho administrativo, deve ser garantido um dos mais sagrados e universais direitos, que inclusive, foi consagrado na CF/88: o direito do exercício da ampla defesa e do contraditório.

O ponto controvertido, cinge-se se a reincidência pode operar em disputas, embora em categorias diferentes, **integrantes do mesmo módulo**, no caso, o MÓDULO PRATA, a teor da organização da competição estabelecida pelo mencionado artigo 6º do Regulamento.

A militância no direito desportivo nos faz exercer as regras de experiência no sentido de verificar que agremiações, não podendo mais alcançar pontuações que a coloquem nas finais do certame, acabam abandonando irresponsavelmente a competição, atraindo flagrante prejuízo.

Há de se ressaltar que além das categorias sub-13 e sub-11, a categoria sub-9 também integra o MÓDULO PRATA.

Diante do exposto, e principalmente, diante da gravidade da reiterada conduta da agremiação:



- 1) Recebo o ofício da lavra do Exmo. Presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro como **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO e determino a paralisação do campeonato no MÓDULO PRATA, categorias sub-9, sub-11 e sub-13, até o julgamento dos fatos narrados.**
- 2) Determino que a Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro junte **no prazo improrrogável de 24 horas todas as súmulas dos jogos da categoria sub-9, sub-11 e sub-13 da série prata em que a associação NOVO RIO CC não compareceu no ano de 2022**, sob pena de não o fazendo, responder pelas penalidades legais insertas no CBJD;
- 3) Determino **a manifestação do Exmo. SubProcurador Geral Dr. Leonardo Coutinho** para que, no prazo de 48 horas, junte no processo em apreço o parecer da douta Procuradoria de Justiça Desportiva.
- 4) **Cite-se a Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro** para o cumprimento da juntada das súmulas no prazo estabelecido no item 2 sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no CBJD.
- 5) Cite-se a associação NOVO RIO CC a respeito do teor da decisão.
- 6) Em homenagem ao princípio da economia e da celeridade consagrado no artigo 2º do CBJD, designo o **julgamento do processo em apreço em linha com todas as súmulas juntadas pela Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro nos termos da decisão de item 2 acima, observando-se as já eventualmente julgadas.**

Em sorteio, designo o julgamento pela Exma. Primeira Comissão Disciplinar do TDFS/RJ sob a presidência do **Exmo. Dr. João Henrique Santana Telles que ocorrerá às 19 horas do dia 27/09/2022**, facultada à Federação de Futsal do



Estado do Rio de Janeiro como interessada, se fazer representar por seu procurador.

Publique-se para que assim possam gerar seus legais efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

Wagner Vieira Dantas  
Presidente TJDFS/RJ